# DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2011

Aprova as contas do Município de Formiga, com ressalva, relativas ao exercício de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam aprovadas, com ressalva, as contas do Município de Formiga, relativas ao exercício de 2009, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A aprovação é fundamentada no Parecer Conjunto Conclusivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de abril de 2011.

**Moacir Ribeiro da Silva**
**Presidente**

**Rosimeire Ribeiro de Mendonça**
**Primeira Secretária**

PUBLICADO
29 / 4 / 2011
Edição 600

REPUBLICADO
27 / 5 / 2011
Edição nº 605

# PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e**
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
APROVADO
Em 18 / 04 / 2011
Presidente da Câmara

Relativo ao exame do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do Município de Formiga do exercício de 2009

RELATOR: Vereador José Gilmar Furtado

**Intimação nº 2290/2011 - 2ª Câmara - Processo nº 835.243**

**Parecer prévio pela aprovação das contas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Formiga, relativa ao exercício de 2009:**

Analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à Prestação de Contas de 2009 do Poder Executivo, verificou-se que não foram apontadas irregularidades na mesma, que ensejassem a abertura de vista ao gestor, Sr. Aluísio Veloso da Cunha, conforme consta nos autos do processo.

Verificou-se que os percentuais de aplicação obrigatória de recursos e limites constitucionais e legais de gastos com relação ao repasse à Câmara Municipal, a manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e despesas com pessoal, foram cumpridos, conforme consta no parecer do Tribunal.

Porém, deve-se destacar a existência de um mandado de segurança em tramitação perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, autos do processo nº 026109079432-0, onde consta como impetrante a Câmara Municipal de Formiga e impetrado o Prefeito Municipal de Formiga.

O objeto do referido pleito, concerne na ordem de concessão de repasse de seu duodécimo no valor de R$321.185,11 (trezentos e vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais e onze centavos), com o fundamento no que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 29, XLI da Lei Orgânica do Município de Formiga, que estabelece competir ao Chefe do Executivo repassar ao Legislativo, recurso financeiro no percentual de 8% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (2008), fato esse não ocorrido no ano de 2009.

O referido Mandado de Segurança teve êxito em 1ª instância e em 2ª instância, estando hoje em grau de apreciação dos embargos declaratórios sobre o acórdão prolatado nos autos da apelação supra, insurgidos pelo Prefeito Municipal, cujo julgamento está designado para o dia 12/05/2011.

Neste sentido, ante a ausência de transito em julgado da sentença e do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança supra mencionado e, a ausência do repasse do duodécimo referente o exercício de 2009, no importe de R$321.185,11 (trezentos e vinte e um reais, cento e oitenta e cinco reais e onze centavos) não há como esta Câmara Legislativa, APROVAR sem ressalvas as contas relativas ao exercício de 2009.

Enfim, recomendo ao atual gestor, conforme parecer do Tribunal, que todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados em 2009, sejam mantidos devidamente organizados, para possíveis verificações *in loco*.

**CONCLUSÃO:**

Eu, José Gilmar Furtado, designado Relator da Comissão Conjunta que analisa o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, voto pelo parecer favorável à APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do município de Formiga, relativas ao exercício 2009, nos mesmos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Constas de Minas Gerais, bem como pela elaboração do projeto de DECRETO LEGISLATIVO, ressalvando a aprovação tão somente quanto ao repasse do duodécimo no percentual de 8% conforme é o fundamento deste voto, relativo a existência do mandado de segurança nº 026109079432-0, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga-MG., em 2º grau de recurso.

Formiga, 07 de abril de 2011.

VEREADOR JOSÉ GILMAR FURTADO
Relator da Comissão Conjunta

VEREADOR CID CORRÊA MESQUITA:
Voto de acordo com o Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG
APROVADO
Em 18 / 04 / 2011
Presidente da Câmara

VEREADOR JOSÉ GERALDO DA CUNHA:
Voto de acordo com o Relator.

VEREADORA ROSIMEIRE RIBEIRO DE MENDONÇA:
Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR GONÇALO JOSÉ DE FARIA:
Voto de acordo com o Relator.

VEREADOR REGINALDO HENRIQUE DOS SANTOS – PRESIDENTE DA COMISSÃO CONJUNTA:
Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.